



Convenção sobre os Direitos das Pessoa com Deficiência

Distr. Geral
29 de Setembro de 2015
Original: Inglês
Espanhol
Português (versão SEDPD)

Comitê dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Observações conclusivas sobre o relatório inicial do Estado Brasileiro¹

I- Introdução

1. O Comitê considerou o relatório inicial do Brasil (CRPD/C/BRA/1) em suas 216^a e 217^a reuniões, realizadas em 25 e 26 de agosto de 2015, respectivamente, e adotou as observações conclusivas em sua 226^a reunião, ocorrida em 1º de Setembro de 2015.
2. O Comitê recebe o relatório inicial do Brasil, o qual foi preparado de acordo com as diretrizes específicas para relatórios do Comitê, e agradece ao Estado parte pelas respostas redigidas à lista de questões preparada pelo Comitê (CRDP/C/BRA/Q/1/Add.1).
3. O Comitê valoriza o dialogo produtivo com a delegação do Estado parte e elogia o Estado parte pelo alto nível da sua delegação, que incluiu um número notável de representantes com deficiência dos três poderes do governo do Estado.

II- Pontos positivos

4. O Comitê parabeniza o Estado parte pelo número de realizações, particularmente sobre o valor constitucional da Convenção, a criação de uma Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência na Câmara dos Deputados do Congresso Nacional em 2015, e a adoção do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver Sem Limite. O Comitê parabeniza pela criação de conselhos dos direitos da pessoa com deficiência nos níveis municipal e estadual, bem como no Distrito Federal; pela adoção de várias medidas para melhorar a acessibilidade nas diferentes áreas mencionadas na Convenção, tal como a campanha “BB acessibilidade” para facilitar o acesso a tecnologias assistivas; pelo estabelecimento do Comitê Ministerial de Assistência Técnica; e as disposições legais para implementar a acessibilidade nos sites do governo, rádio e televisão; e a provisão de benefícios financeiros para pessoas com deficiência pelo Programa de Seguridade Social.
5. O Comitê também elogia o Estado parte por sua participação no Grupo de Washington sobre Estatísticas das Pessoas com Deficiência, e por sua agenda de cooperação

¹ Adotado pelo Comitê na sua 14^a sessão (17 de Agosto a 4 de Setembro de 2015)

internacional para promoção do exercício dos direitos das pessoas com deficiência em países de língua portuguesa.

III- Principais áreas de preocupação e recomendações

A. Princípios gerais e obrigações (arts. 1-4)

6. O Comitê está preocupado com a falta de uma estratégia coerente e abrangente em matéria de deficiência para implementar o modelo de direitos humanos da deficiência estabelecido na Convenção e para harmonizar a legislação, as políticas e os programas do Estado parte.
7. **O Comitê recomenda que o Estado parte desenvolva uma estratégia voltada para a deficiência de forma a implementar o modelo de direitos humanos para deficiência. Além disso, o Comitê recomenda que, em consulta com as organizações de pessoas com deficiência, o Estado parte inicie uma revisão sistemática de legislação, políticas públicas e programas e, se necessário, alinhe-os à Convenção. Isso deve incluir uma revisão de toda legislação, políticas públicas e programas nos quais os direitos das pessoas com deficiência sejam restringidos ou negados com base na deficiência, ou nos quais os serviços e benefícios para pessoas com deficiência levem à segregação ou exclusão.**
8. O Comitê está preocupado com o fato de o Estatuto das Pessoas com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) não satisfazer todas as obrigações do Estado parte sob o prisma da Convenção.
9. **O Comitê insta o Estado parte a tomar providências imediatas para alinhar a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência às obrigações da Convenção, antes de sua entrada em vigor, consultando as organizações de pessoas com deficiência.**
10. O Comitê está preocupado com a falta de mecanismos em funcionamento para a participação das pessoas com deficiência, por intermédio das suas entidades representativas, nos processos de tomada de decisão relacionados com a implementação da Convenção.
11. **O Comitê recomenda a adoção de um mecanismo consultivo para consultas sistemáticas com pessoas com deficiência por intermédio de suas organizações representativas sobre políticas públicas, programas e legislação relativos à implementação da Convenção. O Comitê também recomenda que o Estado parte implemente prontamente os resultados de todas as conferências nacionais sobre os direitos da pessoa com deficiência, incluindo as propostas do “3ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência” (CRPD/C/BRA/Q/1/Add.1 para. 11).**

B. Direitos Específicos (arts. 5-30)

Igualdade e não-discriminação (art. 5)

12. O Comitê está preocupado com a falta de medidas para combater a discriminação contra as pessoas indígenas e afrodescendentes com deficiência. Em particular, está preocupado com o isolamento das comunidades indígenas que colocam as pessoas com deficiência em condições extremas de exclusão.
- 13. O Comitê recomenda ao Estado parte implementar legislação, os programas e políticas públicas intersetoriais para combater as múltiplas formas de discriminação contra indígenas e pessoas afrodescendentes com deficiência, em particular, para prevenir a exclusão de pessoas com deficiência que vivam em comunidades indígenas ou áreas remotas.**

Mulheres com deficiência (art. 6)

14. O Comitê está preocupado com o fato de que as medidas tomadas pelo Estado parte para prevenir a violência contra mulheres e meninas, como a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) e a Linha Direta de Assistência à Mulher - Disque 180, não sejam eficazes no combate à violência contra mulheres e meninas com deficiência, e não são totalmente acessíveis para surdas e outras mulheres e meninas com deficiência.
- 15. O Comitê recomenda que o Estado parte tome providências imediatas para a adoção de um quadro de medidas concretas que garantam que suas leis, políticas públicas e programas focados em violência contra mulher, incluindo mulheres institucionalizadas, sejam acessíveis e eficazes na prevenção e reparação da violência contra mulheres e meninas com deficiência, incluindo medidas, metas e indicadores específicos.**
16. O Comitê está igualmente preocupado com o fato de o Estado parte não dispor de uma estratégia para garantir o pleno desenvolvimento, avanço e empoderamento das mulheres com deficiência, em conformidade com o parágrafo 2.º do artigo 6.º da Convenção.
- 17. O Comitê recomenda que, consultando mulheres com deficiência e suas organizações representativas, o Estado parte implemente uma estratégia que promova cada um dos três elementos do artigo 6, parágrafo 2.º da Convenção.**

Crianças com deficiência (art. 7)

18. O Comitê está preocupado com o fato de as crianças com deficiência não serem sistematicamente envolvidas nas decisões que afetam as suas vidas e não terem a oportunidade de expressar a sua opinião em questões que as afetem diretamente.
- 19. O Comitê recomenda que o Estado parte adote garantias para assegurar a consulta de crianças com deficiência e a suas organizações representativas em todas as decisões que afetam suas vidas.**

Conscientização (art. 8)

20. O Comitê está preocupado com a falta de estratégias para promover especificamente o conteúdo da Convenção e o modelo de direitos humanos da deficiência para o público em geral, funcionários públicos e atores privados.
- 21. O Comitê recomenda que o Estado parte, em cooperação com as organizações de pessoas com deficiência, realize campanhas de conscientização do público para reforçar a imagem positiva das pessoas com deficiência como titulares de todos os direitos humanos consagrados na Convenção. O Comitê ainda recomenda que o Estado parte ofereça treinamento sobre os direitos reconhecidos pela Convenção a todas as autoridades públicas e funcionários do setor público e privado que trabalhem com pessoas com deficiência. O Comitê recomenda ainda que sejam fornecidas informações sobre a Convenção para pessoas com deficiência, em especial pessoas indígenas com deficiência e suas famílias.**

Acessibilidade (art. 9)

22. O Comitê nota com preocupação que as áreas construídas, a infraestrutura de transportes os serviços de informação e de comunicação dispostos ao público não são plenamente acessíveis, especialmente nas zonas remotas e rurais do Estado parte.
- 23. O Comitê recomenda que o Estado parte tome medidas eficientes para assegurar a acessibilidade do ambiente edificado, transporte, informação e comunicação e dos serviços abertos ao público, em linha com o Comentário Geral n. 2 (2014) do Comitê sobre acessibilidade, especialmente em áreas rurais e remotas, incluindo uma implementação plena da legislação existente, abarcando contratos e políticas públicas, monitoramento eficaz e sanções a todos que não cumprirem integralmente as normas de acessibilidade.**

Reconhecimento igual perante a lei (art.12)

24. O Comitê está preocupado com o fato de que algumas leis do Estado parte ainda prevejam a curatela em determinadas circunstâncias. Isto é contrário ao artigo 12 da Convenção, tal como foi mencionado na observação geral n. 1 (2014) do Comitê sobre o reconhecimento igual perante a lei. O Comitê também está preocupado com o fato de que os procedimentos de tomada de decisão apoiada requerem aprovação judicial e não dão primazia à autonomia, vontade e preferências das pessoas com deficiência.
- 25. O Comitê insta o Estado parte a revogar toda previsão legal que perpetre o sistema de substituição de tomada de decisão. O Comitê também recomenda que, consultando as organizações de pessoas com deficiência e outros prestadores de serviços, o Estado parte tome medidas tangíveis para trocar o sistema de substituição de tomada de decisão por um sistema no qual a autonomia, a vontade e as preferências das pessoas com deficiência prevaleçam, conforme o artigo 12 da Convenção. Além disso, o Comitê recomenda que toda pessoa com deficiência atualmente sob curatela seja devidamente informada sobre o novo sistema legal e o exercício do direito de tomada de decisão assistida deverá ser garantido em qualquer caso.**

Acesso à justiça (art. 13)

26. O Comitê está preocupado com a inacessibilidade das instalações judiciais. Manifesta também a sua preocupação com a falta de medidas destinadas a assegurar instalações processuais adequadas à idade e que levem em consideração questões de gênero das pessoas com deficiência.
- 27. O Comitê recomenda que o Estado parte introduza um Plano Nacional que assegure a acessibilidade às instalações judiciais. Também recomenda que o Estado tome medidas para assegurar que procedimentos legais sejam adequados à idade e levem em consideração questões de gênero das pessoas com deficiência. Além disso, o Comitê recomenda ao Estado o estabelecimento de programas de formação eficazes de pessoal no âmbito dos sistemas judiciais, policiais e prisionais sobre os direitos consagrados na Convenção.**

Liberdade e segurança e prevenção contra tortura ou penas cruéis, desumanas ou degradantes (arts. 14 e 15)

28. O Comitê está preocupado com as denúncias de privação arbitrária de liberdade e de tratamento involuntário das pessoas com deficiência com base em deficiências, incluindo situações em que se supõe que as pessoas com deficiência sejam perigosas para si próprias ou para outras pessoas fundadas em um diagnóstico de deficiência.
- 29. O Comitê recomenda que o Estado parte tome medidas, incluindo a revogação das previsões legais pertinentes, para abolir a prática de tratamento involuntário e proibir tratamento médico forçado, em especial tratamento psiquiátrico forçado, com base em deficiência e que forneça suficientes alternativas de tratamentos do tipo comunitário.**
30. O Comitê está preocupado que as pessoas com deficiência consideradas inimputáveis em razão de sua deficiência possam estar sujeitas a medidas de segurança, incluindo a detenção por tempo indeterminado. O Comitê também está preocupado com as detenções arbitrárias as quais podem constituir tratamentos desumanos, degradantes ou torturas. Além disso, preocupa-se com a situação das pessoas com deficiência privadas de liberdade nas prisões e em outros locais de detenção, que estejam seriamente superlotadas e onde os maus tratos psíquicos e psicológicos dos presos se tornem uma norma, como afirmou o Relator Especial da ONU sobre a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes no final de sua visita oficial ao Brasil em agosto de 2015.
- 31. O Comitê recomenda ao Estado parte que:**
- (a) Suprima medidas de segurança que envolvam detenção arbitrária de pessoas com deficiência com base na deficiência e implemente medidas alternativas que sejam consoantes com os artigos 14 e 19 da Convenção; e**
 - (b) Assegure que as dependências penitenciárias sejam acessíveis e provenham adaptações razoáveis para pessoas com deficiência.**

Liberdade contra exploração, violência e abuso (art. 16)

32. O Comitê está preocupado com a falta de mecanismos específicos para identificar, investigar e processar casos de exploração, violência e abuso contra pessoas com deficiência. O Comitê lamenta também a falta de dados desagregados sobre denúncias, investigações e julgamentos de abuso, exploração e violência contra mulheres, homens, meninas e meninos com deficiência.
- 33. O Comitê recomenda ao Estado parte assegurar a disponibilidade de monitoramento acessível, efetivo e independente dos programas e serviços destinados a atender pessoas com deficiência, e mecanismos de queixa em acordo com o artigo 16(3) para assegurar que as autoridades possam identificar, investigar e processar todos os casos de violência contra pessoas com deficiência. Recomenda ainda assegurar que o Ministério Público Federal e suas dependências para pessoas com deficiência investiguem casos relacionados à violência e exploração de pessoas com deficiência por intermédio da alocação de recursos humanos, técnicos e financeiros. O Comitê recomenda que o Estado parte colete dados desagregados e estatísticas sobre relatos de pessoas com deficiências vítimas de abuso, exploração e violência, bem como os resultados.**

Proteção da integridade da pessoa (art. 17)

34. O Comitê está profundamente preocupado com a esterilização de crianças e adultos com deficiência cuja capacidade legal tenha sido restringida por interdição, sem seu livre e informado consentimento, conforme a Lei n. 9.263/1996. Preocupa-se ainda que o Estatuto das Pessoas com Deficiência autorize o tratamento cirúrgico de pessoas com deficiência sob curatela, na ausência de livre, prévio e informado consentimento, o que seria desigual em relação às demais pessoas.
- 35. O Comitê recomenda que o Estado tome medidas para:**
- (a) Revisar imediatamente a Lei n. 9.263/1996 e proibir explícita e incondicionalmente a esterilização de pessoas com deficiências na ausência de seu consentimento prévio, informado e livre;**
 - (b) Assegurar que pessoas com deficiência recebam auxílio para fazer escolhas informadas e tomar decisões a respeito de procedimentos e intervenções médicas;**
 - (c) Conduzir campanhas de conscientização para familiares, tutores, profissionais médicos e gestores de instituições sobre os direitos das pessoas com deficiência, particularmente mulheres e meninas com deficiência, de acordo com o artigo 17 da Convenção.**

Vida independentemente e inclusão na comunidade (art. 19)

36. O Comitê está preocupado com a falta de acesso a serviços de apoio e ajudas, especialmente serviços de assistência pessoal, que permitam às pessoas com deficiência viver de forma independente e inseridas em comunidade. O Comitê está também preocupado com o fato de o Estado parte não dispor de uma ampla estratégia para substituir a institucionalização por uma vida em comunidade das pessoas com deficiência.
- 37. O Comitê recomenda que o Estado parte estabeleça um marco legal que preveja o direito a serviços de assistência pessoal para permitir às pessoas com deficiência viver de maneira independente na comunidade. O Comitê recomenda ainda que, em consulta com organizações de pessoas com deficiência, o Estado parte**

desenvolva e implemente uma estratégia eficaz de desinstitucionalização e promoção da vida em comunidade com prazos e pontos de checagem claros.

Liberdade de Expressão e de opinião e acesso à informação (art. 21)

38. O Comitê está preocupado com o fato das informações destinadas ao público em geral, incluindo os pronunciamentos oficiais e as campanhas políticas, ainda não estarem totalmente disponíveis em formatos acessíveis, como o Braille, a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e outros modos, meios e formas acessíveis. Comunicação, incluindo um formato fácil de se ler.
- 39. O Comitê recomenda que o Estado parte forneça os recursos necessários e treinamento para assegurar que a informação destinada ao público em geral esteja disponível em tempo hábil em formatos e tecnologias acessíveis.**

Respeitar pelo lar e pela família (art. 23)

40. O Comitê está preocupado se as pessoas com deficiência estariam sendo separadas dos seus filhos em função de suas deficiências.
- 41. O Comitê recomenda que o Estado parte tome medidas legais para proibir explicitamente a separação dos filhos com base na incapacidade dos pais, incluindo quando o progenitor estiver sujeito à interdição.**
42. O Comitê está preocupado com a falta de dados desagregados sobre o número de famílias com crianças com deficiência que possuem acesso a apoios comunitários, tais como os Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS).
- 43. O Comitê recomenda que o Estado parte reúna e reporte dados desagregados sobre a disponibilidade de programas comunitários de apoio às famílias de crianças com deficiência, e o número de famílias que têm acesso a esses serviços.**

Educação (art. 24)

44. O Comitê está preocupado com crianças com deficiência terem recusadas suas admissões nas escolas ou de serem alvos de cobranças de taxas adicionais. Além disso, o Comitê está preocupado com a falta de adaptações razoáveis e de ambientes escolares acessíveis no sistema educacional tradicional.
- 45. O Comitê recomenda que o Estado parte fortaleça seus esforços com alocações adequadas de recursos para consolidar um sistema educacional inclusivo de qualidade. Também recomenda a implementação de um mecanismo para proibir, monitorar e sancionar a discriminação com base na deficiência nos sistemas de ensino público e privado, e forneça adaptações razoáveis e acessibilidade em todas as instalações educacionais.**

Saúde (art. 25)

46. O Comitê está preocupado que os principais serviços de saúde não sejam acessíveis às pessoas com deficiência. O Comitê também está preocupado com a falta de profissionais de saúde que tenham treinamento adequado para fornecer cuidados de saúde inclusivos e atender às necessidades específicas das pessoas com deficiência.
- 47. O Comitê recomenda que o Estado parte adote planos e aloque recursos para garantir que os serviços convencionais de saúde, incluindo serviços de saúde sexual**

e reprodutiva e informação estejam acessíveis a pessoas com deficiência. Também recomenda que o Estado parte garanta que os profissionais de saúde nos serviços convencionais de saúde recebam treinamento sobre os direitos consagrados na Convenção.

Trabalho e Emprego (art. 27)

48. O Comitê se preocupa com a discriminação das pessoas com deficiência no aspecto do emprego, em especial das mulheres com deficiência, e que continuam a depender de oficinas exclusivas de pessoas com deficiência. Está igualmente preocupado com os baixos níveis de cumprimento do sistema de quotas aplicável às empresas privadas com 100 ou mais trabalhadores.

49. O Comitê recomenda que, consultando organizações representativas das pessoas com deficiência, o Estado parte desenvolva e implemente uma estratégia coordenada para aumentar o emprego de pessoas com deficiência no mercado de trabalho aberto, incluindo medidas específicas para mulheres com deficiências. Recomenda ainda a adoção de medidas imediatas para criar possibilidades de transição do emprego segregado para o mercado de trabalho aberto.

Padrão de vida e proteção social adequados (art. 28)

50. O Comitê está preocupado que muitas pessoas com deficiência vivam na pobreza e não tenham acesso a recursos para um padrão de vida adequado. Está particularmente preocupado com as pessoas com deficiência que vivem em comunidades indígenas isoladas, áreas rurais e remotas que estão expostas a situações de exclusão e pobreza extrema.

51. O Comitê recomenda que o Estado parte revise os requisitos de qualificação para a proteção social para assegurar o acesso às pessoas com deficiência que estejam vivendo em situações de pobreza e para permiti-las cobrir despesas relacionadas à deficiência, dando particular atenção àquelas que vivem em comunidades indígenas isoladas, áreas rurais e remotas.

Participação na vida política e pública (art. 29)

52. Preocupa o Comitê que as pessoas com deficiência interdidas sejam discriminadas em relação ao seu direito de voto. O Comitê está também preocupado que muitos locais de voto não sejam acessíveis a pessoas com deficiência e que a informação sobre as votações não seja fornecida em todos os formatos acessíveis.

53. O Comitê, lembrando sua opinião² sobre o fato de que as restrições legislativas sobre o direito ao voto das pessoas com deficiência, cuja capacidade legal fora reduzida nos termos da curatela, violem o artigo 29 da Convenção, instando então o Estado parte a remover tais restrições legais e imediatamente restaurar o direito ao voto para pessoas privadas de capacidade jurídica por força de interdição. O Comitê também recomenda que o Estado parte aumente seus esforços para assegurar que os procedimentos, instalações e materiais de votação sejam totalmente acessíveis a pessoas com deficiência.

² Comunicação n. 4/2011, Zsolt Bujdosó *et ali* v. Hungria, interpretações adotadas em 9 de setembro de 2013.

Participação na vida cultural e em recreação, lazer e esporte (art. 30)

54. O Comitê está preocupado que o Estado parte não tenha ratificado o Tratado de Marraquexe para facilitar o acesso às obras publicadas para pessoas cegas, deficientes visuais ou com outras dificuldades para aceder ao texto impresso. Está também preocupado que áreas e instalações turísticas não sejam totalmente acessíveis às pessoas com deficiência.
- 55. O Comitê recomenda que o Estado parte ratifique o Tratado de Marraquexe. Além disso, recomenda que adote as medidas apropriadas para assegurar que as bibliotecas estejam acessíveis a todas as pessoas com deficiência, incluindo pessoas com deficiências cognitivas e psicossociais e os surdo-cegos. Recomenda-se ainda que intensifique seus esforços para tornar o turismo no Brasil totalmente acessível.**

C. Obrigações Específicas (arts. 31-33)

Estatísticas e coleta de dados (art. 31)

56. O Comitê está preocupado que o Estado parte não colete sistematicamente dados desagregados de todos os setores, em função de sexo, idade, deficiência, povos indígenas e localização geográfica.
- 57. O Comitê recomenda que o Estado parte facilite sistematicamente a coleta, análise e disseminação de dados desagregados em todos os setores, incluindo saúde, educação, emprego, participação política, acesso à justiça, proteção social, violência por deficiência e de acordo com outras categorias listadas acima, e altere as perguntas do censo, em cooperação próxima com organizações de pessoas com deficiência para refletir precisamente a população.**

Cooperação Internacional (art. 32)

- 58. O Comitê incentiva que o Estado parte integre a perspectiva embasada nos direitos da pessoa com deficiência, em conformidade com as disposições da Convenção, em todos os esforços para alcançar os objetivos da Agenda de Desenvolvimento Pós-2015, incluindo assegurar a participação de organizações de pessoas com deficiência no monitoramento de sua implementação.**

Implementação e monitoramento nacionais (art. 33)

59. O Comitê está preocupado que o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CONADE) não constitua um mecanismo de controle independente, em conformidade com os Princípios de Paris.
- 60. O Comitê recomenda que o Estado parte estabeleça um mecanismo independente em acordo com os Princípios de Paris com os recursos necessários para promover, proteger e monitorar a implementação da Convenção, assegurando plena participação de pessoas com deficiência e suas organizações mencionadas neste documento.**

Acompanhamento e divulgação

61. O Comitê solicita ao Estado parte, dentro de 12 meses e em conformidade com o artigo 35, parágrafo 2.º da Convenção, que forneça informação por escrito sobre as medidas tomadas para implementar as recomendações do Comitê conforme estabelecido nos parágrafos 25 e 35(a) acima.

62. O Comitê solicita ao Estado parte implementar as recomendações do Comitê conforme contidas nas presentes observações finais. Recomenda ainda que o Estado parte transmita as presentes observações para consideração e providências para os membros do Governo e do Congresso Nacional, autoridades ministeriais, autoridades locais, membros de grupos profissionais relevantes, como na área da educação, profissionais da área médica e profissionais da área jurídica, assim como para a mídia, utilizando modernas estratégias de comunicação.
63. O Comitê incentiva fortemente o Estado parte a envolver as organizações da sociedade civil, em particular as organizações de pessoas com deficiência, na preparação de seus relatórios periódicos.
64. O Comitê solicita que o Estado parte divulgue as presentes observações amplamente, incluindo a organizações não-governamentais e organizações de pessoas com deficiência, assim como às pessoas com deficiência e membros de suas famílias, em língua nacional e línguas minoritárias, incluindo língua de sinais, e em formatos acessíveis, além de disponibilizá-las no website da SDH/PR.

Próximo Relatório

65. O Comitê solicita que o Estado parte submeta o **segundo, terceiro e quarto** relatórios periódicos combinados até 1º de Setembro de 2022, e inclua informações sobre a implementação do conteúdo das presentes observações finais. O Comitê convida o Estado parte a considerar submeter os relatórios supracitados ao procedimento simplificado de relatórios do Comitê, de acordo com o qual o Comitê prepara uma lista de assuntos com ao menos um ano antes da data estabelecida para a entrega dos relatórios combinados/do relatório do Estado parte. As respostas do Estados Partes à lista de assuntos constituem seu relatório.